

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **I – OBJETO**

Contratação de serviços de consultoria jurídica especializada no ramo do Direito Público com o objetivo de atender demandas de elevada complexidade relativas a processos licitatórios, contratos administrativos e execução dos contratos administrativos firmados pelo município de Itaporã-MS.

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itaporã-MS necessita contratar uma consultoria jurídica especializada no ramo do Direito Público com o objetivo de atender demandas de elevada complexidade relativas a processos licitatórios, contratos administrativos e execução dos contratos administrativos firmados pelo município de Itaporã-MS, visando atender a legislação vigente, como também manter e os servidores do setor capacitados para atuarem.

Tendo em vista a amplitude e a especialidade de temas que o órgão jurídico oficial transita, atua e orienta, bem como as possíveis implicações de uma atuação incorreta, é possível que haja a necessidade de contratar um terceiro notoriamente especializado para acompanhar e auxiliar os trabalhos desenvolvidos pelo setor, o que pode ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação.

Por se tratar de serviços especializados e complexos, os mesmos não se confundem com aqueles ordinariamente prestados pela Procuradoria Jurídica do município, pois, como já dito, pretende-se a contratação de consultoria para atendimento de demandas especializadas operacionais, inclui também apoio e orientação para a tomada de decisão, que surgem diariamente. A consultoria especializada tem o intuito de subsidiar o setor de licitações da Prefeitura Municipal.

É preciso esclarecer que a Prefeitura Municipal está comprometida em capacitar seus servidores visando a melhoria da qualidade operacional de suas atividades, com isso, necessitando de aperfeiçoamento nas disciplinas mais relevantes relativas às licitações e contratos administrativos.

O fundamento da contratação está contido na Lei nº 14.133/21, que apresenta a inexigibilidade de licitação para empresa especializada em assessoria e consultoria em licitações públicas, contratos administrativos e compras governamentais, a qual permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Diante da natureza da contratação, não é possível fixar um critério objetivo de seleção, justamente pelo somatório de requisitos de notória especialização e relação mútua de ética e confiança, situação que justifica a contratação direta com a empresa escolhida pela Prefeitura Municipal, com fundamento na Lei nº 14.133/21.

Ainda, é sabido que os agentes públicos se deparam diariamente com situações complexas. A contratada dará suporte para orientar o setor de licitações do executivo em seus atos, ações e decisões, de forma a atuar conforme a legislação, a doutrina especializada, a jurisprudência, as orientações do próprio Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

O aprimoramento do serviço público é corolário do princípio da eficiência, regente da Administração Pública, esculpido no art. 37, da Constituição Federal, a ver:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: [...]* (grifamos e negritamos).

O serviço pretendido na presente contratação consubstancia-se em um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja prestação deverá ser realizada por intermédio de profissional de notória especialização na área.

Em análise às disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é possível aferir que a contratação engendrada amolda-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f" do retro mencionado Diploma Legal, senão vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos **seguintes serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*[...]*

*c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***

Portanto, para que seja possibilitada a contratação direta para objetos como o que aqui se cuida, devem ser atendidos os seguintes requisitos: **(i) constar o serviço no rol do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021;** e **(ii) o contratando ter notória especialização no ramo respectivo.**

Quanto ao requisito, como já mencionado alhures, está neste caso atendido, e para constatar basta ler o inciso III, alínea "c" do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que inclui os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria ou consultoria técnica.

Logo, não há necessidade de se fazer maiores digressões sobre esse ponto.

O segundo elemento para contratação direta é a natureza singular do serviço, apesar da lei n 14.133/21, ter suprimido ele como requisito objetivo. Por natureza singular do serviço há de se entender aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação<sup>1</sup>.

Mostra-se indubitável que o serviço a ser prestado pela contratada é portador de singularidade e complexidade executória que o individualiza dos demais, pois não se trata de uma atuação padrão e corriqueira.

Não obstante, convém ressaltar que, recentemente a Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 inseriu dispositivos no Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94) afirmando, expressamente, que os serviços prestados pelos advogados são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei, senão vejamos:

*Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.(grifei e negritei).*

Logo, para que o serviço advocatício seja caracterizado como sendo de natureza singular, basta que se demonstre a notória especialização do profissional que efetivamente o prestará.

No entanto além da complexidade, a singularidade de determinado serviço pode ser verificada nas hipóteses em que não seja possível que a Administração escolha o prestador de serviços através de critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

A jurisprudência é pacífica sobre a singularidade como inexistência de critérios objetivos:

**EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO**

<sup>1</sup> GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 4ª ed., Saraiva, São Paulo, 1995, p. 435.

CONFIGURADA. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.** A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. **Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.2.** **"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado.** Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar **é subjetivo.** Daí que a **realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento rejeitado, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).** O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente<sup>2</sup>. (grifei e negritei).

AC 2832/2014 – TCU Plenário - Nas contratações de serviços advocatícios, a regra geral do dever de licitar é afastada na hipótese de estarem presentes, simultaneamente, a notória especialização do contratado e a singularidade do objeto. **Singular é o objeto que impede que a Administração escolha o prestador do serviço a partir de critérios objetivos** de qualificação inerentes ao processo de licitação [...].(grifei e negritei).

<sup>2</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Penal nº 348. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. EROS GRAU. Julgamento: 15/12/2006. Publicação: 03/08/2007.

Portanto nesses casos, resta impossibilitada a realização de licitação, em razão da natureza do objeto e por ser inviável a competição, pois *“não se encontram presentes os pressupostos para escolha objetiva da proposta mais vantajosa”*<sup>3</sup>.

Dessa forma, percebe-se que além do serviço singular não ser conceituado como único, deve ser compreendido pela impossibilidade de auferir mediante critérios objetivos a melhor proposta, visto que demanda habilidade técnica de natureza intelectual, personalíssima, variando de profissional para profissional.

No caso dos serviços técnicos especializados de natureza singular, a licitação deverá ser afastada, sob pena de comprometer o interesse público.

Ressalte-se ainda que, quanto à escolha do contratado para prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, cabe a Administração diante de sua autonomia e poder discricionário, escolher em virtude da natureza do objeto, o profissional ou empresa que lhe transmita segurança, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O elemento “confiança” está implícito no § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 na terminologia “inferir”, ao passo que o gestor tem a discricionariedade de escolher um notório especialista que julgue ser essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Eis o que diz o citado dispositivo:

*Art. 74 [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifei e negritei).*

O próprio TCU decidiu alterar a súmula de sua jurisprudência para nela inserir o elemento confiança. A confiança, neste caso, é decorrente da terminologia “inferir”:

*SÚMULA Nº 39 – TCU. A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se*

<sup>3</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 482.

*tratar de serviço de natureza singular, **capaz de exigir, na seleção do executor de confiança**, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (negrito e grifo nosso).*

No Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se vigente a Súmula de nº 62 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a qual indica:

**Súmula 62.** *Os serviços de natureza técnico-jurídica, de interesse da coisa pública em defesa nas causas judiciais, assessoria ou consultoria, podem ser considerados de notória especialização, desde que seja o mais adequado à satisfação do objeto do contrato, este firmado com dispensa do processo licitatório.*

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul, expediu a RESOLUÇÃO OAB/MS N. 12/2017 com “*Deliberação da OAB/MS pela inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição*”.

De acordo com o disposto no artigo 1º de aludida Resolução “**não encontra óbice legal a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição**”.

Visando facilitar a compreensão do exegeta, o legislador conceituou o termo “notória especialização”, no §3º, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A ver:

*Art. 74. [...]§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**.(grifei e negritei).*

Com isso, tem-se que se o possível contratado lograr êxito em demonstrar o preenchimento desses pressupostos, resta indubitável o cabimento da contratação direta com fulcro no art. 74, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

No caso em tela resta evidenciada a possibilidade de contratação de escritório de advocacia de notória especialização na área de Direito Público para promover o Assessoramento e a Consultoria Jurídica em compras governamentais, licitações públicas, contratos administrativos e execução dos contratos administrativos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Itaporã-MS, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, III, "c", da Lei nº 14.133, de 2021.

---

### **III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

---

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em licitações públicas, contratos administrativos e compras governamentais, com o objetivo de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Itaporã-MS no âmbito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

---

### **IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

#### **4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO.**

Conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Itaporã-MS, imediatamente após a sua solicitação, de acordo com a complexidade e também com o canal de atendimento, como também com visitas quinzenais periódicas.

#### **4.2. LOCAL DE EXECUÇÃO.**

Os serviços poderão ser prestados na Prefeitura Municipal de Itaporã-MS, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 250, Centro; e na Gerência Municipal de Saúde, localizada na Rua 10 de Dezembro, nº 1180, Itaporã - MS, CEP: 79890-000 e ainda poderão ser prestados na sede da Contratada, via e-mail, telefone fixo e celular, *whatsapp*, *skype* ou acesso remoto.

#### **4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, no mínimo 01 (um), fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante prestou serviços com atividades semelhantes com o objeto desta licitação.

- A. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- B. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

**A contratada deverá contar com profissional técnico, privilegiando a experiência em Direito Público, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos estabelecidos.**

#### **4.4. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Para execução do objeto a ser contratado, deverão ser realizados os seguintes serviços:

I – Consultoria e Assessoria em questões diárias e de instrumentalização de processo, como também nas ações, na organização de sistemas e métodos e na conduta dos agentes, no setor de licitações públicas, de contratos administrativos e de compras governamentais da Prefeitura Municipal e da Gerência Municipal de Saúde:

a) Consultoria e assessoria especializada para revisão de competências e das rotinas complexas dos setores relacionados a licitações públicas, contratos administrativos e compras governamentais;

b) Consultoria e assessoria especializada na execução de atos normativos relacionados a licitações públicas, contratos administrativos e compras governamentais;

c) Consultoria e assessoria especializada em consultas complexas oriundas das Agente de Contratação e Equipe de Apoio, da Prefeitura Municipal de Itaporã-MS e da Gerência Municipal de Saúde;

d) Acompanhamento técnico em questões complexas e de rotina, oriundas de questionamentos da Prefeitura Municipal e da Gerência Municipal de Saúde, acerca de assuntos relacionados aos atos administrativos licitatórios.

e) Atendimento às exigências normativas do Tribunal de Contas Estadual quanto à instrução processual e auxílio na remessa de documentos com base na Resolução n.88/2018 e Resolução n.180/2023 e suas alterações, bem como à nova lei de licitações e contratos.

f) Acompanhamento dos processos a serem encaminhados ao TCE, no que diz respeito ao atendimento às diligências relativas às áreas de licitações, contratos do Executivo Municipal que alcançam a nova lei de licitações e contratos.

g) Assessoramento nas defesas administrativas e elaboração de pareceres jurídicos sobre os temas de complexidade, afetos aos processos licitatórios e compras governamentais, de forma orientativa ao órgão público.

h) Adaptações dos processos administrativos ao contexto das exigências do TCE e alterações que ocorreram no curso do Contrato, notadamente quanto às Resoluções que alterarem o Manual de Remessa.

i) Revisão de processos e procedimentos: Das Fases interna e externa da licitação; Contratação direta; Remessa de documentos para o Tribunal de Contas, tudo de acordo com a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

j) Assessorar os servidores em equipes ou individualmente para que seja obtida maior eficiência na compreensão e execução dos modelos, processos e procedimentos do setor, com ênfase na nova lei de licitações e contratos.

k) Assessoria no desenvolvimento das ações, da implantação e revisão de modelos, processos e procedimentos de acordo com a nova lei de licitações.

l) Orientação e acompanhamento das ações relacionadas a revisão e a implantação: De novos modelos e rotinas; De processos e procedimentos; Das padronizações dos modelos de acordo com a nova lei de licitações.

m) Preparação de Minutas e Peças: Redação de minutas de atos administrativos, contratos e outros documentos oficiais, com atenção aos detalhes técnicos e legais, para garantir clareza e eficácia.: Preparar documentos administrativos com precisão técnica, garantindo clareza, legalidade e eficácia.

n) Suporte Completo em Licitações: O escritório fornecerá orientação jurídica em todas as etapas dos processos licitatórios, desde a elaboração de ETP, TR, editais, sugestões de pedidos de amostras, respostas técnicas à impugnação de edital, sugestões de pareceres técnicos em recursos administrativos, até a avaliação de propostas, assegurando que os procedimentos sigam as normas legais e sejam conduzidos de forma transparente e competitiva.

o) Apoio na reorganização estrutural de forma a orientar mudanças na gestão administrativa, no tocante ao setor de licitações e contratos, quando necessário.

#### **4.5. DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

A contratação pretendida terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei

---

#### **V – DO MODO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

---

Cumprindo o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos designado pelo ente por meio da Portaria.

a) O fiscal de contratos anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, podendo recusar o objeto da contratação que estiver em desacordo com o padrão de qualidade, ou impróprio para a finalidade a que se destina;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contratos deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias. Conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/21, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

A Administração, na gestão do contrato, buscará garantir o cumprimento de obrigações da Contratada, são elas:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender com brevidade;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste instrumento, inclusive todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- c) Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais e contratuais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão;
- d) Arcar com todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, que decorrerem da execução do objeto da contratação;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação.

---

## **VI - VIGÊNCIA DO CONTRATO E OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

---

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

---

## **VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 25 combinado com o Art. 92, inciso II, da Lei nº Federal n.º 14.133/21 e alterações.

Serão retidos os tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

Nome do Banco.

Agência com a qual opera.

Localidade.

Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

As Notas Fiscais deverão ser preenchidas com as descrições dos itens constantes na Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do Art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Município de Itaporã, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Não será efetuado qualquer pagamento a licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades.

O Município não efetuará nenhum pagamento a licitante vencedora sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

---

## **VIII - DAS ALTERAÇÕES E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

---

## **IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços e formas de execução constantes neste instrumento, bem como em sua proposta;

Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Arcar com todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto Contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais, bem como, providencias quanto a legalização da prestação de serviços perante órgãos Municipal, Estadual ou Federal;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A inadimplência da Contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do previsto no art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021.

---

#### **X- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

## **XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

As despesas decorrentes da contratação, objeto desse termo de referência, correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir:

|                                                                                        |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>Ficha: 618</b>                                                                      | <b>Fonte:1.500.000</b> |
| <b>Unidade: 023400 – Gerência Municipal de Aquisições Governamentais.</b>              |                        |
| <b>Funcional: 04.122.1022.2062.0000 - Manutenção de Ger. de Aquis. Governamentais.</b> |                        |
| <b>Catec. Econ: 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA</b>                              |                        |

---

## **XII – DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

Não será admitida a subcontratação do objeto.

---

## **XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

---

#### **XIV – FORMA DE CRITERIOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

---

Conforme Estudo Técnico Preliminar, tem-se que a contratação direta se dará por meio de inexigibilidade, calçada no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a que melhor se adequa ao presente objeto.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

A empresa técnica especializada deverá comprovar a sua notória especialização, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itaporã – MS, 29 de maio de 2025.

**JOAO**

**ROSOLEN:30911273115**

Assinado de forma digital por  
JOAO ROSOLEN:30911273115  
Dados: 2025.05.29 07:44:10 -04'00'

---

**João Rolosen**  
Gerente Municipal de Aquisições Governamentais

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

Processo Administrativo nº 086/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ-MS  
E A EMPRESA JORGE PESSOA FILHO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.156.999/0001-50, com sede na Rua Rua Duque de Caxias, nº 250, bairro: Centro, no município de Itaporã/MS, com CEP.: 79.890-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JORGE PESSOA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita com CNPJ/MF sob o n. 59.453.804/0001-99, com endereço sito a Rua Mato Grosso, nº 2548, Sala 03, Bairro: Vila Planalto, cidade de Dourados/MS – CEP: 79.826-130 doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do resultado da Inexigibilidade de Licitação, regido pelo *artigo 72, da Lei nº 14.133/21*, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

**REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o Excelentíssimo Prefeito, Sr. **TIAGO TAVARES CARBONARO**, brasileiro, portador do RG n. nº 969.932-SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 000.691.681-30, residente e domiciliado na Rua José Teixeira da Silva, nº 277, bairro: Centro, em Itaporã/MS, com CEP.: 79890-019, na cidade de Dourados - Estado de Mato Grosso do Sul, e o **CONTRATADO**, Sr(a). **JORGE PESSOA DE SOUZA FILHO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1067443 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 703.111.371-72, residente e domiciliado na Rua Espanha, nº 50, Jardim Europa, CEP: 79826-550, Dourados-MS, na cidade de Dourados - Estado de Mato Grosso do Sul.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 086/2025 e em observância às disposições da *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 021/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto deste Contrato de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em direito público municipal e administrativo, bem como representar o município perante os Tribunais de Justiça do Mato Grosso do Sul e Tribunal de Contas – TCE/MS, visando assessorar e orientar o prefeito em suas ações de planejamento estratégico que influenciam o desenvolvimento político, econômico e social do município, com ênfase em orientação técnica, aprimoramento e treinamento de equipe no município de Itaporã/MS, de modo a atender as normas legais e vigentes, conforme Termo de Referência.

**1.1. Objeto da contratação:**

| ITEM | SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | QUANT. | UNID. | PREÇO UNITÁRIO   | PREÇO TOTAL       |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------------|-------------------|
| 1    | Contratação de serviços de consultoria jurídica especializada no ramo do Direito Público com o objetivo de atender demandas de elevada complexidade relativas as compras governamentais, processos licitatórios, contratos administrativos e execução dos contratos administrativos firmados pelo município de Itaporã-MS. | 12     | Mês   | R\$<br>29.500,00 | R\$<br>354.000,00 |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo contados a partir da assinatura do presente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor da contratação é de R\$354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), sendo R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) mensais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. VI)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa

com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução totaldo objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|                                                                                 |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Ficha: 618                                                                      | Fonte:1.500.000 |
| Unidade: 023400 – Gerência Municipal de Aquisições Governamentais               |                 |
| Funcional: 04.122.1062.2032.0000 – Manutenção da Ger. De Aquis. Governamentais. |                 |
| Catec. Econ: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA                             |                 |

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro de Itaporã-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itaporã-MS, **XX** de **XXXXXX** de 2025.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ/MS**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

.....  
Nome: **XXXXXXXX**  
CPF: **XXXXXXXXXX**

.....  
Nome: **XXXXXXXXXX**  
CPF: **XXXXXX**